

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2018**  
**PROCESSO Nº 04310.000414/2018-23**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada (integrador) para prestação de serviços de computação em nuvem, sob demanda, incluindo desenvolvimento, manutenção e gestão de topologias de aplicações de nuvem e a disponibilização continuada de recursos de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) em nuvem pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**ESCLARECIMENTO II**

Os Questionamentos foram encaminhados para apreciação da área técnica, que manifestou-se conforme abaixo:

**PERGUNTA 01:** *“1. 5.1.25.25 - Web Application Firewall - Para fins de correto dimensionamento e precificação de serviço, solicitamos informar o volume estimado de requisições por mês para o serviço de Web Application Firewall por regra de ACL;”*

**RESPOSTA 01:** A informação não é pertinente, pois o serviço será contratado por demanda a critério de cada órgão participante do registro de preços.

**PERGUNTA 02:** *“2. 5.1.24.23 - O termo de referência carece de dados necessários para a correta precificação do item 'Serviço de BI'. Diante do exposto, solicitamos informar: 1) quantidade de usuários com perfil apenas de leitura por node; 2) quantidade de usuários com perfil de escrita - criação das análises e painéis por node; 3) quantidade estimada de acessos por usuário (somente leitura) ao dia;”*

**RESPOSTA 02:** A informação não é pertinente, pois o serviço será contratado por demanda a critério de cada órgão participante do registro de preços.

**PERGUNTA 03:** *“3. Visando manter equivalência entre as medidas utilizadas para formação do valor final da USN, solicitamos alterar a unidade do serviço 23 - "Serviço de BI" - para hora em vez de mês. Entendemos que todos os itens do edital estão apresentados com alto grau de granularidade, cujos valores da USN se reproduzem abaixo de 1. A fim de manter a equivalência e evitar destoação na formação de valores médios da USN, entendemos que esse ajuste se faz necessário. Outrossim entendemos que essa alteração não modifica em absoluto qualquer teor ou característica do edital.”*

**RESPOSTA 03:** A solicitação não será acatada, pois não implica em alteração que modifique qualquer teor ou característica do edital.

**PERGUNTA 04:** “4. Em observância ao princípio constitucional da isonomia, visando garantir a livre concorrência, do mesmo modo que ocorre com os itens 16 e 17 (“Serviço de balanceamento de carga”); 25 e 26 (“Serviço WEB Application Firewall”); 29 e 30 (“Serviço de Autenticação), solicitamos que o serviço 23 - “Serviço de BI” possa ser ofertado também por usuário em vez de node, sendo de livre escolha da proponente a escolha por um método de comercialização ou outro.”

**RESPOSTA 04:** A solicitação não será acatada. A métrica adotada para o serviço de BI é comumente adotada pelo mercado, conforme pesquisa realizada em sede de Estudo Técnico Preliminar, diferentemente dos itens citados em que se constatou diferentes métricas adotadas por diferentes provedores. Ademais, os itens do catálogo de serviços de computação em nuvem foram submetidos à consulta pública e a ampla pesquisa de preço, não havendo quaisquer manifestações no que se refere ao comprometimento da isonomia, uma vez que a métrica adotada é utilizada e o serviço é prestado por diferentes provedores com atuação no Brasil.

**PERGUNTA 05:** “5. Visando manter equivalência entre as medidas utilizadas para formação do valor final da USN, solicitamos alterar a unidade do serviço 27 - “Serviço de Backup” - para hora em vez de mês. Entendemos que todos os itens do edital estão apresentado com alto grau de granularidade, cujos valores da USN se reproduzem abaixo de 1. A fim de manter a equivalência e evitar destoação na formação de valores médios da USN, entendemos que esse ajuste se faz necessário. Outrossim entendemos que essa alteração não modifica em absoluto qualquer teor ou característica do edital.”

**RESPOSTA 05:** A solicitação não será acatada, pois não implica em alteração que modifique qualquer teor ou característica do edital.

**PERGUNTA 06:** “6. Entendemos que o serviço de backup do item 5.1.24.27 diz respeito somente aos serviços de gestão dos backups (catálogo, políticas, agenda, agentes) para a instância, não fazendo parte do escopo desse item o armazenamento necessário para a realização do backup. Está correto nosso entendimento?”

**RESPOSTA 06:** O entendimento está correto.

**PERGUNTA 07:** “7. A fim de garantir a correta precificação dos itens, solicitamos informar a quantidade estimada de tráfego que deverá ser utilizado para compor o valor dos serviços 16 e 17 (“Serviço de balanceamento de carga”)”

**RESPOSTA 07:** A informação não é pertinente, pois o serviço será contratado por demanda a critério de cada órgão participante do registro de preços.

**PERGUNTA 08:** “8. No tocante ao item 5.1.1.1 do ANEXO I, que determina serem aceitos somente os serviços que fazem parte do catálogo de serviços oferecidos pela CONTRATADA, entendemos que o Marketplace do provedor faz parte desse conjunto de soluções e, portanto, serão aceitos os serviços nele oferecidos. Está correto nosso entendimento?”

**RESPOSTA 08:** O entendimento não está correto. Conforme previsto no item 5.1.1.1 o serviço deve atender a dois requisitos:

- 1 - Constar na lista de serviços previstos na Tabela 1; e
- 2 - Ser contabilizado diretamente pelo provedor.

**PERGUNTA 09:** “9. Entendemos que o suporte técnico definido no item 5.4 do ANEXO I poderá ser prestado pela CONTRATADA, desde que respeitados os níveis de serviço do referido documento, sendo que esta deverá manter contratos de suporte com o provedor a fim de garantir o cumprimento dos níveis exigidos. No modelo de contratação do presente edital, entendemos que a interface com a CONTRATANTE será sempre a CONTRATADA, e não o provedor diretamente. Estão corretos nossos entendimentos?”

**RESPOSTA 09:** Sim, os entendimentos estão corretos.

**PERGUNTA 10:** “10. Visando garantir o equilíbrio nas propostas de preços, solicitamos informar as estimativas dos demais indicadores de consumo do serviço 12 - Serviço de armazenamento de objetos, a saber: 1) Quantidade estimada de dados, em GB, consumidos utilizando SELECT; 2) Quantidade de requisições PUT, COPY, LIST ou POST; 3) quantidade de requisições SELECT ou GET. Essas três características de utilização do serviço de armazenamento de objetos são necessários para formação de preços.”

**RESPOSTA 10:** As informações solicitadas não são pertinentes, pois os serviços serão contratados por demanda a critério de cada órgão participante do registro de preços.

**PERGUNTA 11:** “11. O item 8.4.3.2 do ANEXO I determina que a CONTRATANTE poderá escolher, de forma aleatória, qualquer um dos serviços da tabela 1 para fins de demonstração e provas de conceitos. Entendemos que os requisitos para a POC devem ser claros e específicos, do mesmo modo que o termo de referência determina para todos os outros itens exigidos para a POC, pois há um esforço envolvido na preparação dos serviços que serão demonstrados, não sendo viável que todo e qualquer serviço possa ser escolhido à revelia, sem prévio conhecimento da CONTRATADA. Diante do exposto, solicitamos que o item seja revisto e alterado, considerando que os 10 serviços possam ser escolhidos pela própria CONTRATADA, de modo que tenha condições de preparar o ambiente de prova de conceito ou que sejam informados desde já quais serão os 10 serviços e requisitos escolhidos e testados.”

**RESPOSTA 11:** O item 8.4.3.2 pede que seja demonstrado o funcionamento de pelo menos 10 serviços descritos na tabela 1. Como todos os serviços passíveis de demonstração constam na referida tabela, devem fazer parte do catálogo de serviços do provedor e devem

ser de domínio técnico da futura contratada, não cabe argumentar que esses serviços não são de prévio conhecimento das empresas licitantes e não há que se falar em falta de clareza ou de especificidade nos requisitos da Prova de Conceito (PoC).

Entendemos que o prazo estabelecido no item 8.2 do Termo de Referência é suficiente para demonstrar todos os serviços previstos no Plano de demonstração (seção 8.4), independentemente de quais sejam os itens escolhidos para cumprimento do que determina o item 8.4.3.2. Ademais, as demonstrações que exigem algum esforço passível de preparação prévia estão devidamente listadas no referido plano de demonstração. Por fim, entendemos que esta também é uma oportunidade para a licitante demonstrar sua capacidade de atendimento às solicitações demandadas pelos órgãos participantes do registro de preços dentro dos níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO: Questionamentos efetuados antes da SUSPENSÃO do Pregão, publicada em 17/10/2018 no DOU.

Brasília- DF, 19 de outubro de 2018.

**CELMA LUIZA PITA FERREIRA**  
Pregoeira